



PUBLICADO (AL) NA SESSÃO DE

22/09/2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**ACÓRDÃO Nº 5.748**  
**(22.09.2008)**

**PROCESSO: Nº 266, CLASSE 30 - ANO 2008.**

**RECORRENTE: COLIGAÇÃO “É A VEZ DE TODOS”, OZIEL ALVES DE BARROS E RENATO REZENDE ROCHA FILHO.**

**ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros**

**RECORRIDO: THAIS VIANA DE MENDONÇA CANUTO, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO E COLIGAÇÃO “PARA O BEM DO PILAR”.**

**ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros**

**RELATORA: Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

**Ementa.**

**RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ART. 248 DO CE. PRESENÇA. FILHA DE CANDIDATO. OPOSIÇÃO. COMÍCIO. PERTURBAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, por maioria de votos, vencida a Dra. Ana Florinda, negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2008.

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

**Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora designada**

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional**

**Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral inominado interposto pela Coligação “E A VEZ DE TODOS”, Oziel Alves Barros e Renato Rezende Rocha Filho contra a sentença de fls. 121/127 proferida pelo Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Pilar, que julgou improcedente a representação nº 044/2008.

Em suas razões recursais os recorrentes pugnam pela manutenção da decisão de 1º grau no que sobejar as preliminares e, no mérito, pleiteiam o provimento do recurso pretendendo com isso modificar a sentença recorrida para julgar procedente a representação “consoante pedidos feitos na exordial”.

Por seu turno, a parte recorrida apresentou contra razões de recurso aduzindo que “nada de novo foi acrescentado às razões recursais” e reiteram “o que já foi amplamente discutido e demonstrado na defesa”, e requerem finalmente a manutenção da decisão recorrida e o desprovimento do recurso.

O membro do Ministério Público Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, à fl. 139, apresentou manifestação no sentido de não se reformar a decisão do Juiz Eleitoral de Pilar.

A Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 146/147, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

É o breve relatório passo a proferir o VOTO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**VOTO**

Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhora Procuradora Regional Eleitoral.

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado pela Coligação “É A VEZ DE TODOS”, Oziel Alves Barros e Renato Rezende Rocha Filho que pretende reformar a sentença de fls. 121/127 proferida pelo Juiz Eleitoral da 8ª Zona – Pilar, para julgar procedente a representação 044/2008.

O cerne da questão é saber se a conduta da recorrida, em comparecer ao comício da Coligação de oposição a sua, portando câmera filmadora e fotográfica e filmando os candidatos de oposição no palanque durante seus discursos, constitui ou não afronta ao artigo 248 do Código Eleitoral, *verbis*:

*“Art. 248 – Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nelas empregados.”*

Do artigo suso transcrito sobressaem como condutas ilícitas impedir, inutilizar, alterar ou perturbar meios lícitos de propaganda eleitoral.

Assim, tais tipos estão previstos nos artigos 331 e 332 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral). Necessário se faz aferir se a conduta da recorrida está tipificada, no contexto dos autos.

Compulsando os autos, verifiquei que assim não entendeu o douto magistrado de primeiro grau, quando em sua decisão afirmou:

*“... No mérito, analisando as provas colacionadas aos autos- a) foto de fls. 04 e constante do Cd de fls. 08; b) filmagens constantes nos CD's de fls. 31 e 41; e c) os depoimentos colhidos na audiência designada (fls. 107/120) – não restou configurado qualquer ato que tenha impedido, inutilizado, alterado ou perturbado propaganda eleitoral lícita e regular, ou seja, não houve qualquer ofensa ao disposto no artigo 248, do Código Eleitoral pátrio.”*

As filmagens constantes no DVD acostado às fls. 31 e 41 mostram que a recorrida chegou e saiu do comício sem provocar qualquer ato que ferisse o disposto no artigo 248.

Da mesma maneira, os depoimentos constantes às fls. 110/112, 113/114, 115/116 corroboram com o fato de a recorrida não ter atentado em nenhum momento os mandamentos legais do artigo 248 do Código Eleitoral, já que o comício não parou por causa da presença daquela.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

De mais a mais, tolher a liberdade de uma pessoa filmar um comício eleitoral e de permanecer no logradouro é ir de encontro a princípio constitucional que consagra a todos o direito de ir e vir.

Ante o exposto, comungando com o pensamento do *parquet* eleitoral, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau.

É como voto.

  
**ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
**Juíza Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ATA**  
**(90ª Sessão Ordinária do ano 2008)**

Processo n.º 266, Classe 30.

Recorrentes: Coligação “É a vez de Todos”, Oziel Alves de Barros e Renato Rezende Rocha Filho.

Advogados: Gustavo Ferreira Gomes e outros

Recorridos: Thais Viana de Mendonça Canuto, Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto e Coligação “Para o Bem do Pilar”.

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Decisão: **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, por maioria de votos, vencida a Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, negar-lhe provimento. (Acórdão n.º 5.748 de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5748, de 22/09/2008, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada na mesma data. Eu, *[Assinatura]*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

*[Assinatura]*  
Coordenadora de Sessões